

Estado de Mato Grosso
Município de Jardim
Prefeitura Municipal.

Lei n° 372/75 - Exec.
De 24 de Outubro de 1975.

Dispõe sobre a regulamentação
para concessão de linhas
Telefônica aos usuários da Cia.
Telefônica Jardimense, e das
outras providências.

Faço saber que tendo decorrido
110 (cento e dez dias) do envio do
Projeto de Lei n° 45/75 ao Legis-
lativo Municipal, e este não
havendo devolvido ao Executivo
até a presente data, Promulgo-o
em Lei nos termos do § 2° do
Artigo 57 da Lei n° 3-154 de
06/01/72.

Art. 1° - Perderá automaticamente o direito sobre
a linha telefônica todos os usuários
que deixaram de pagar até a presente
data, por quaisquer motivos por mais
de 6 (seis) meses consecutivos a Taxa
telefônica.

Art. 2° - Lica o Prefeito Municipal autorizado a
transferir a outros usuários interessados,
as linhas telefônicas comprovante pagadoras

por mais de 6 (seis) meses.

§ 1º - Para a transferência de que trata este artigo, o novo usuário deverá pagar a Taxa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), recuperável de acordo com a legislação comercial.

§ 2º - Os novos usuários ficam sujeitos ao regime desta Lei.

§ 3º - Mesmo sendo desligado o aparelho e requisição do usuário, as taxas deverão ser pagas normalmente, como se ligado estivesse.

Art. 3º - A partir desta data todo usuário que deixar de pagar por mais de 6 (seis) meses consecutivos a taxa telefônica, estará incurso na penalidade prevista no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes da taxa de transferência de linha telefônica serão aplicadas na manutenção da Campanha Telefônica ordinária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim,
24 de outubro de 1975.